

2 — Caso seja necessária a ocupação da via pública e até 10 m<sup>2</sup>, ficam de igual modo isentas.

#### Artigo 14.º

##### Verificação da execução do regulamento

1 — As obras serão orientadas e acompanhadas pelos serviços técnicos da DOHU (Divisão de Obras Habitação e Urbanismo), de forma a garantir a efectiva aplicação dos apoios concedidos pelo Município, bem como o cumprimento do regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 19/03/08, e demais legislação aplicável.

2 — Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios, deverá ser diligenciada a sua devolução.

3 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente, será punida com a revogação da decisão final e impedimento de acesso a apoios futuros.

#### Artigo 15.º

##### Situações excepcionais

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal através do Serviço Municipal de Protecção Civil, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

#### Artigo 16.º

##### Omissões

As omissões do presente Regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

203229327

## FREGUESIA DE AGUALVA

### Aviso n.º 9488/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, aberto pelo aviso n.º 22 302/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 19 de Abril de 2010:

- 1.º Carlos Miguel Marques Diogo — 14,4 valores.
- 2.º Carlos Alberto Chaves Penedo — 14,2 valores.
- 3.º Alfredo Coelho Miranda — 13,6 valores.

29 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Eng.º Rui Castelhanho*.  
303206614

### Aviso n.º 9489/2010

Sheila Sousa, Presidente da Assembleia de Freguesia de Agualva, torna público, de harmonia com o disposto do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento de Campos de Férias, aprovado pela Junta de Freguesia de Agualva de 29 de Março de 2010, o que pode ser consultado na sede da Junta no R. António Nunes Sequeira, n.º 16, durante as horas de expediente (9h00-17h:00) e no site [www.jf-agualva.pt](http://www.jf-agualva.pt), bem como nos locais de afixação de costume.

29 de Abril de 2010. — A Presidente, *Sheila Sousa*.  
303206233

### Aviso n.º 9490/2010

Sheila Sousa, presidente da Assembleia de Freguesia de Agualva, torna público, de harmonia com o disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento para Utilização de Equipamento Móvel e Imóvel, aprovado pela Junta de Freguesia de Agualva de 1 de Fevereiro de 2010, o que pode ser consultado na sede

da Junta no Rua de António Nunes Sequeira, 16, durante as horas de expediente (das 9 às 17 horas) e no site [www.jf-agualva.pt](http://www.jf-agualva.pt), bem como nos locais de afixação de costume.

29 de Abril de 2010. — A Presidente, *Sheila Sousa*.

303206144

## FREGUESIA DE ALCOUTIM

### Regulamento n.º 433/2010

Manuel Domingos Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoutim, torna público que a Assembleia de Freguesia de Alcoutim, em sua reunião ordinária de 27/04/2010 aprovou, por unanimidade, sob proposta da Junta aprovada em reunião de 11/03/2010 e após discussão pública pelo período de 30 dias, o Regulamento de Atribuição do Subsídio de Nascimento desta Freguesia.

Para constar e devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Alcoutim, 29/04/2010. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre*.

### Regulamento para atribuição do subsídio de nascimento na freguesia de Alcoutim

#### Nota justificativa

Considerando:

A constatação da necessidade de intervenção de Municípios e das Freguesias, no âmbito das políticas de acção social, com vista, por um lado à progressiva inserção na sociedade e melhoria das condições de vida dos mais desfavorecidos ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

A forte diminuição da natalidade, um problema premente e preocupante, particularmente nas freguesias do interior, de que a nossa é exemplo;

O envelhecimento populacional e a desertificação;

A crise económica que se faz sentir a nível nacional e internacional;

A Junta de Freguesia adopta o presente regulamento que visa definir as regras para atribuição do subsídio de nascimento a todas as crianças cujos pais sejam residentes e eleitores na freguesia de Alcoutim.

Pretende-se com esta medida, não só contribuir para o aumento da natalidade, mas também fixar jovens casais na nossa freguesia, através desta ajuda num momento particularmente delicado, e de algum esforço financeiro.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5, do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro esta Junta de Freguesia elaborou e aprovou, em sua reunião de 11 de Março de 2010 o presente projecto de regulamento e assim, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia de Alcoutim, conforme competências previstas nas alíneas d) e j) do artigo 17.º da supra mencionada lei.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Alcoutim e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direccionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

Têm direito ao subsídio de nascimento todas as crianças cujos pais sejam residentes e eleitores na freguesia de Alcoutim há mais de um ano, a contar da data do nascimento do recém-nascido.

#### Artigo 3.º

##### Finalidade

O subsídio a atribuir destina-se unicamente à ajuda nas despesas relacionadas com a saúde, crescimento e educação do recém-nascido.

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de requerimento

1 — A atribuição do subsídio fica pendente de apresentação de requerimento, disponível para o efeito, na secretaria da sede de freguesia.